

PROJETO DE LEI

Nº 527/2013

LEI Nº 10.715

AUTÓGRAFO Nº 356/2013

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a

Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o aten-

dimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com

necessidades especiais, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2013.

PL nº 527/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 135/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

17 DEZ. 2013

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE~~

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional Beneficente Refúgio, visando o repasse de recursos financeiros para o acolhimento de crianças com deficiências múltiplas, em situação de risco ou abandono, encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude do Município, e dá outras providências.

A Associação Educacional Beneficente Refúgio, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 4.852, de 22 de Junho de 1998, fundada em 1994 por um grupo de evangélicos de nossa cidade. Iniciou suas atividades acolhendo adolescentes grávidas em uma casa da periferia de Sorocaba, posteriormente ampliando seus trabalhos com crianças, adolescentes e respectivamente seus familiares, abandonados, vítimas de violência, de abuso, exploração sexual, envolvidos em conflitos familiares e vulnerabilidade social.

Os beneficiários dos programas são encaminhados através da Vara da Infância e da Juventude e o Conselho Tutelar, conforme disponibilidade de vagas.

A instituição desenvolve programas em regime de acolhimento institucional na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses de idade, de ambos os sexos, e acolhimento em casa de passagem para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

Atualmente, diante da necessidade de um atendimento "especial", foram instituídos os projetos de atendimento a crianças com deficiências múltiplas e de convivência familiar, ampliando, assim, a atuação social da entidade.

O termo Casa Lar foi adotado para este cuidado. O Acolhimento deve ser compreendido como uma modalidade de abrigo contínuo, de serviços de acolhimento em conjunto com a área de saúde, cujas atividades são dedicadas aos pacientes/clientes e a seus familiares em um ambiente extra-hospitalar.

O propósito de termos em conjunto o Acolhimento e o serviço de Homecare é promover, manter e/ou restaurar a saúde, dentro deste universo do Acolhimento, enquanto se minimiza os efeitos debilitantes das várias patologias e condições que promovem o cuidado na preservação dos Direitos dos Assistidos.

Este tipo de serviço é direcionado não somente aos pacientes, como também, de forma diferenciada, aos seus familiares em qualquer fase de suas vidas; seja para aqueles que aguardam seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais, ou para os que necessitam de gerenciamento constante de suas atividades como também, para pacientes que necessitam de acompanhamento em sua fase terminal.

No gerenciamento desses serviços devem ser usados critérios técnico-científicos e as decisões devem ser baseadas no melhor nível de evidência tendo como parâmetro o acolhimento diante da vulnerabilidade dos atendidos, considerando também critérios psicossociais e clínicos, para cada procedimento. Essa prática é necessária em função da complexidade do meio ambiente do paciente, dos tipos de cuidados médicos exigidos, dos recursos, das condições psicofísicas do cliente/paciente e das patologias a serem gerenciadas.

SECRETARIA DE SAÚDE - 17-DEZ-2013-09:13:13:55-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-135/2013 – fls. 2.

A entidade ao longo desses anos desempenhou em conjunto com a Sociedade Civil, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, um trabalho voltado para crianças e adolescentes em situação de risco social e físico. Com o crescimento da demanda no Município de Sorocaba com relação à assistência em saúde de crianças com deficiência, decorrentes de sequelas de patologias graves diversas, e em situação de abandono de incapaz ou de maus tratos, verificaram a necessidade de ampliar o atendimento disponibilizando uma unidade com funcionamento de Acolhimento com Especialidades.

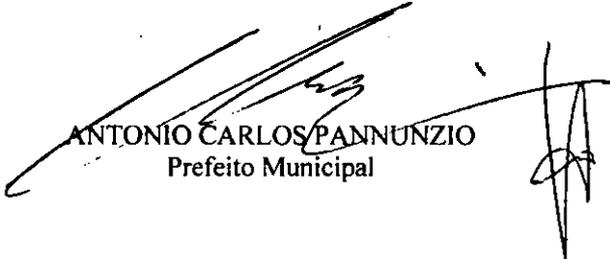
Essa demanda ficou evidenciada diante do recebimento de Ordens Judiciais para a Prefeitura providenciar o acolhimento em entidade com as especificações que atendam às necessidades da criança e todos os medicamentos e tratamentos que garantam a sobrevivência e reabilitação da criança, priorizando a sua qualidade de vida.

O repasse de auxílio financeiro à entidade, através de convênio a ser firmado nos termos deste projeto, se autorizado por essa Casa de Leis, possibilitará a ampliação do atendimento às crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, numa parceria entre os Poderes Executivo e Judiciário e da sociedade civil, em benefício de nossas crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, em situação de risco ou abandono social e pessoal.

Nesse contexto, o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Associação Educacional e Beneficente Refúgio, merece ser reconhecido e incentivado.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL convenio REFUGIO e SUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-17-Dez-2013-09:13:131555/2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 527/2013

(Autoriza o MUNICÍPIO DE SOROCABA a celebrar convênio com a ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO – AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE SOROCABA autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO – AEBR, visando repasse mensal de recursos financeiros para acolhimento de crianças com múltiplas deficiências, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco ou abandono, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba.

Art. 2º A AEBR procederá ao fornecimento de local adequado ao recebimento de serviços especializados em atendimento de saúde – Homecare, com equipe adequada para tal fim, criando condições sociais adequadas aos menores, necessárias ao atendimento ininterrupto das crianças e adolescentes encaminhados.

Parágrafo único. Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

82

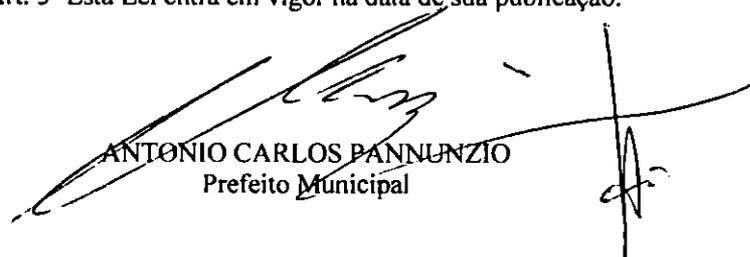
Art. 3º Para a disponibilização de até 04 (quatro) vagas para permanência de crianças e adolescentes com necessidades especiais, fica ao MUNICÍPIO autorizado a transferir à ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO – AEBR, o valor de até R\$ 21.813,77 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

81

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 527/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Autoriza o MUNICÍPIO DE SOROCABA a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO – AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação, na mensagem, de tramitação do projeto em regime de *urgência*, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O *Art. 1º caput* do projeto refere *autorização* ao Município, para celebração de convênio com a *"ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO - AEBR"*, visando o repasse de recursos financeiros *"para acolhimento de crianças com múltiplas deficiências...encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba"*; o *Art. 2º caput* estabelece que a *"AEBR procederá ao fornecimento de local adequado ao recebimento de serviços especializados em atendimento de saúde – Homecare..."*; e o seu *Parágrafo único* estabelece que *"Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos senhores Vereadores;"* o *Art. 3º caput* refere que *"Para a disponibilização de até 04 (quatro) vagas para permanência de crianças e adolescentes com necessidades especiais, fica o MUNICÍPIO autorizado a transferir à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO – AEBR, o valor de até R\$21.813,77 por mês"*; e o seu *Parágrafo único* refere que o referido valor *"será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio..."*; o *Art. 4º* refere cláusula financeira; e o *Art. 5º* cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

Esclarece a mensagem que acompanha o projeto, conforme excerto seguinte: "A entidade, ao longo desses anos, desempenhou em conjunto com a sociedade civil, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, um trabalho voltado para crianças e adolescentes em situação de risco social e físico. Com o crescimento da demanda no Município de Sorocaba, com relação à assistência em saúde de crianças com deficiência, decorrente de seqüelas de patologias graves diversas, e em situação de abandono de incapaz ou de maus tratos, verificaram a necessidade de ampliar o atendimento disponibilizando uma unidade com funcionamento de Acolhimento com Especialidades. Essa demanda ficou evidenciada diante do recebimento de Ordens Judiciais para a Prefeitura providenciar o acolhimento em entidade com as especificações que atendam às necessidades da criança e todos os medicamentos e tratamentos que garantam a sobrevivência e reabilitação da criança, priorizando a sua qualidade de vida."



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A matéria concerne à *autorização legislativa* para o Município *celebrar convênio* com a entidade denominada *ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO – AEBR*, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 4.852/1995, objetivando repasse mensal de recursos financeiros para "*acolhimento de crianças com múltiplas deficiências, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco ou abandono, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba*" (Art. 1º).

O projeto em tela é de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, por regular autorização legislativa ao Município, visando celebração de convênios, nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 61, inc. XIII), que diz:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

A aprovação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (art. 162 - Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de Dezembro de 2013.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 527/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 527/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências”.

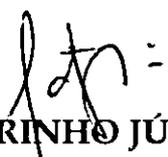
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais; que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**ANSELMO RGLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro - Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 527/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*



# 1ª DISCUSSÃO SE-67/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 20 11 12 1 2013

Bem como  
o enunciado  
2

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# 2ª DISCUSSÃO SE-68/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 20 1 12 1 2013

Bem como  
o enunciado,  
§ 2º/C.  
Redo q

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01-----

PROJETO DE LEI Nº 527/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 4º ao PL 527/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral." (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

  
 IZIDIO DE BRITO CORREIA  
 Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 527/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta §2º ao artigo 2º do PL 527/2013 com a seguinte redação:

*'§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.'*

S/S., de 20 de Dezembro de 2013.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

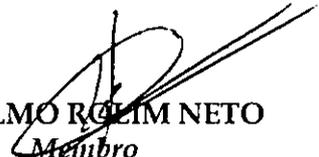
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 527/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO RÊLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CEÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 527/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

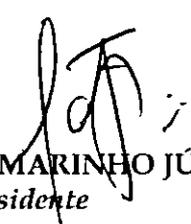
Nº

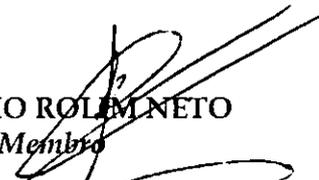
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 527/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

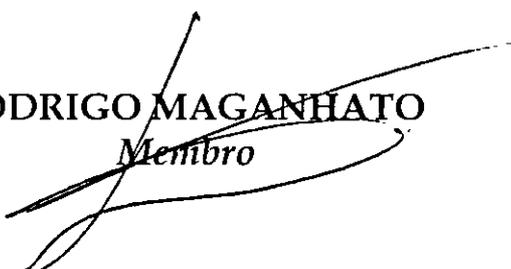
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 527/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refugio - AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 527/2013

**SOBRE:** Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando repasse mensal de recursos financeiros para acolhimento de crianças com múltiplas deficiências, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco ou abandono, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba.

Art. 2º A AEBR procederá ao fornecimento de local adequado ao recebimento de serviços especializados em atendimento de saúde – Homecare, com equipe adequada para tal fim, criando condições sociais adequadas aos menores, necessárias ao atendimento ininterrupto das crianças e adolescentes encaminhados.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a disponibilização de até 04 (quatro) vagas para permanência de crianças e adolescentes com necessidades especiais, fica ao MUNICÍPIO autorizado a transferir à ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO – AEBR, o valor de até R\$ 21.813,77 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

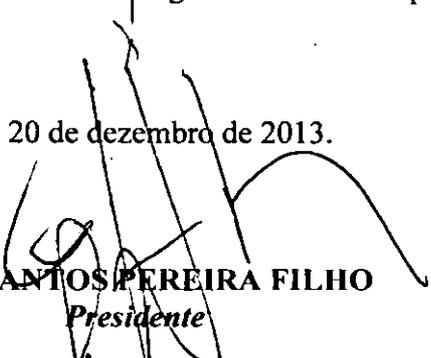
**Nº**

Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**RÓDRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa/



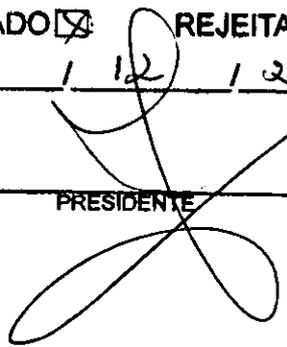
**DISCUSSÃO ÚNICA**

APROVADO  REJEITADO

SE 69/2013

EM 20 / 12 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1812

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362/2013, aos Projetos de Lei nºs 473, 475, 526, 527, 528, 517, 530, 518, 519 e 525/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 356/2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 527/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando repasse mensal de recursos financeiros para acolhimento de crianças com múltiplas deficiências, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco ou abandono, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba.

Art. 2º A AEBR procederá ao fornecimento de local adequado ao recebimento de serviços especializados em atendimento de saúde – Homecare, com equipe adequada para tal fim, criando condições sociais adequadas aos menores, necessárias ao atendimento ininterrupto das crianças e adolescentes encaminhados.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a disponibilização de até 04 (quatro) vagas para permanência de crianças e adolescentes com necessidades especiais, fica ao MUNICÍPIO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

autorizado a transferir à ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO – AEBR, o valor de até R\$ 21.813,77 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 36.460/2013)

LEI Nº 10.715, DE 8 DE JANEIRO DE 2 014.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 527/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando repasse mensal de recursos financeiros para acolhimento de crianças com múltiplas deficiências, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco ou abandono, encaminhado pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba.

Art. 2º A AEBR procederá ao fornecimento de local adequado ao recebimento de serviços especializados em atendimento de saúde – Homecare, com equipe adequada para tal fim, criando condições sociais adequadas aos menores, necessárias ao atendimento ininterrupto das crianças e adolescentes encaminhados.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a disponibilização de até 4 (quatro) vagas para

permanência de crianças e adolescentes com necessidades especiais, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, o valor de até R\$ 21.813,77 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCCAO-PL-EX- 136/2013 - fls. 2.

A entidade ao longo desses anos desempenhou em conjunto com a Sociedade Civil, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, um trabalho voltado para crianças e adolescentes em situação de risco social e físico. Com o crescimento da demanda no Município de Sorocaba com relação à assistência em saúde de crianças com deficiência, decorrentes de sequelas de patologias graves diversas, e em situação de abandono de incapaz ou de maus tratos, verificaram a necessidade de ampliar o atendimento disponibilizando uma unidade com funcionamento de Acolhimento com Especialidades.

Essa demanda ficou evidenciada diante do recebimento de Ordens Judiciais para o Prefeitura providenciar o acolhimento em entidade com as especificações que atendam às necessidades da criança e todos os medicamentos e tratamentos que garantam a sobrevivência e reabilitação da criança, priorizando a sua qualidade de vida.

O repasse de auxílio financeiro à entidade, através de convênio a ser firmado nos termos deste projeto, se autorizado por essa Casa de Leis, possibilitará a ampliação do atendimento às crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, numa parceria entre os Poderes Executivo e Judiciário e da sociedade civil, em benefício de nossas crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, em situação de risco ou abandono social e pessoal.

Nesse contexto, o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Associação Educacional e Beneficente Refúgio, merece ser reconhecido e incentivado.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
ROSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
1313, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Convênio REJUN/CAJ e SJS





(Processo nº 36.460/2013)

LEI Nº 10.715, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando o atendimento de mandados judiciais de internação domiciliar de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 527/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, visando repasse mensal de recursos financeiros para acolhimento de crianças com múltiplas deficiências, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco ou abandono, encaminhado pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba.

Art. 2º A AEBR procederá ao fornecimento de local adequado ao recebimento de serviços especializados em atendimento de saúde – Homecare, com equipe adequada para tal fim, criando condições sociais adequadas aos menores, necessárias ao atendimento ininterrupto das crianças e adolescentes encaminhados.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a disponibilização de até 4 (quatro) vagas para permanência de crianças e adolescentes com necessidades especiais, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Educacional e Beneficente Refúgio – AEBR, o valor de até R\$ 21.813,77 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

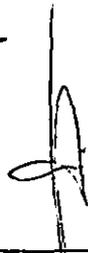
Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal





Lei nº 10.715, de 8/1/2014 – fls. 2.



ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.715, de 8/1/2014 – fls.3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-135/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Educacional Beneficente Refúgio, visando o repasse de recursos financeiros para o acolhimento de crianças com deficiências múltiplas, em situação de risco ou abandono, encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude do Município, e dá outras providências.

A Associação Educacional Beneficente Refúgio, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 4.852, de 22 de Junho de 1998, fundada em 1994 por um grupo de evangélicos de nossa cidade. Iniciou suas atividades acolhendo adolescentes grávidas em uma casa da periferia de Sorocaba, posteriormente ampliando seus trabalhos com crianças, adolescentes e respectivamente seus familiares, abandonados, vítimas de violência, de abuso, exploração sexual, envolvidos em conflitos familiares e vulnerabilidade social.

Os beneficiários dos programas são encaminhados através da Vara da Infância e da Juventude e o Conselho Tutelar, conforme disponibilidade de vagas.

A instituição desenvolve programas em regime de acolhimento institucional na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses de idade, de ambos os sexos, e acolhimento em casa de passagem para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

Atualmente, diante da necessidade de um atendimento "especial", foram instituídos os projetos de atendimento a crianças com deficiências múltiplas e de convivência familiar, ampliando, assim, a atuação social da entidade.

O termo Casa Lar foi adotado para este cuidado. O Acolhimento deve ser compreendido como uma modalidade de abrigo contínuo, de serviços de acolhimento em conjunto com a área de saúde, cujas atividades são dedicadas aos pacientes/clientes e a seus familiares em um ambiente extra-hospitalar.

O propósito de termos em conjunto o Acolhimento e o serviço de Homocare é promover, manter e/ou restaurar a saúde, dentro deste universo do Acolhimento, enquanto se minimiza os efeitos debilitantes das várias patologias e condições que promovem o cuidado na preservação dos Direitos dos Assistidos.

Este tipo de serviço é direcionado não somente aos pacientes, como também, de forma diferenciada, aos seus familiares em qualquer fase de suas vidas; seja para aqueles que aguardam seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais, ou para os que necessitam de gerenciamento constante de suas atividades como também, para pacientes que necessitam de acompanhamento em sua fase terminal.

No gerenciamento desses serviços devem ser usados critérios técnico-científicos e as decisões devem ser baseadas no melhor nível de evidência tendo como parâmetro o acolhimento diante da vulnerabilidade dos atendidos, considerando também critérios psicossociais e clínicos, para cada procedimento. Essa prática é necessária em função da complexidade do meio ambiente do paciente, dos tipos de cuidados médicos exigidos, dos recursos, das condições psicofísicas do cliente/paciente e das patologias a serem gerenciadas.

9/5-555151-13-140-000-2013-135535-5/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

